



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

ATA DE REUNIÃO DA MESA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, na sala de reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reuniu-se a Mesa Executiva, composta pelo Presidente Ademar Traiano, pelo 1º Secretário Alexandre Curi, pela 2ª Secretária Maria Victoria, pelo 2º Vice-Presidente Ney Leprevost, pela 3ª Vice-Presidente Cristina Silvestri, pelo 3º Secretário Goura, pelo 4º Secretário Alexandre Amaro e pelo 5º Secretário Doutor Antenor, com o objetivo de deliberar sobre os itens da pauta previamente estabelecida:

1. **Processo SEI nº 09306-14.2022:** A Mesa Executiva deliberou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, em razão dos fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da Assembleia.
2. **Processo SEI nº 08061-61.2024:** A Mesa analisou a representação disciplinar, destacando que existem pedidos alternativos à pena de cassação, devendo o Conselho de Ética analisar a matéria. Dessa forma, decidiu-se, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
3. **Processo SEI nº 08005-21.2024:** Assim como no item anterior, a representação disciplinar apresenta pedidos alternativos à pena de cassação, necessitando de análise pelo Conselho de Ética. A Mesa decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
4. **Processo SEI nº 11580-11.2024:** Trata-se de uma representação disciplinar que afirma que o Representado teria sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado. Entretanto, a assessoria da Mesa informou que, após consulta ao processo, não existe trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, a representação foi considerada inepta e carece de justa causa para prosseguimento. Por unanimidade, a Mesa decidiu pelo arquivamento da representação.
5. **Processo SEI nº 18551-71.2024:** A representação foi encaminhada por e-mail sem a identificação do remetente. Com base no § 1º do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, que estabelece que não serão recebidas denúncias anônimas, a Mesa decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento da representação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Ademar Traiano declarou o encerramento da reunião. A presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Ademar Luiz Traiano

Presidente

Alexandre Curi

1º Secretário

Maria Victoria

2ª Secretária

Ney Leprevost

2º Vice-Presidente

Cristina Silvestri

3ª Vice-Presidente

Goura

3º Secretário

Alexandre Amaro

4º Secretário

Doutor Antenor

5º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 15/01/2025, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Leprevost Neto, Deputado Estadual - 2º Vice-Presidente**, em 15/01/2025, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/01/2025, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputado Estadual - 3º Vice-Presidente**, em 15/01/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Gomes de Lima, Deputado Estadual - 5º Secretário**, em 15/01/2025, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 15/01/2025, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 15/01/2025, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual - 4º Secretário**, em 16/01/2025, às 00:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1096147** e o código CRC **4012AEFB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 1/2025 - 1096553 - DL

Em 16 de janeiro de 2025.

Encaminhe-se à unidade DL/Diário para publicação em Diário Oficial.

assinado eletronicamente
Rafael Cardoso
Matrícula nº 3020374



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lennon Cardoso, Analista Legislativo - Advogado**, em 16/01/2025, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1096553** e o código CRC **4E372505**.

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

ATA DE REUNIÃO DA MESA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, na sala de reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reuniu-se a Mesa Executiva, composta pelo Presidente Ademar Traiano, pelo 1º Secretário Alexandre Curi, pela 2ª Secretária Maria Victoria, pelo 2º Vice-Presidente Ney Leprevost, pela 3ª Vice-Presidente Cristina Silvestri, pelo 3º Secretário Goura, pelo 4º Secretário Alexandre Amaro e pelo 5º Secretário Doutor Antenor, com o objetivo de deliberar sobre os itens da pauta previamente estabelecida:

1. **Processo SEI nº 09306-14.2022:** A Mesa Executiva deliberou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, em razão dos fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da Assembleia.
2. **Processo SEI nº 08061-61.2024:** A Mesa analisou a representação disciplinar, destacando que existem pedidos alternativos à pena de cassação, devendo o Conselho de Ética analisar a matéria. Dessa forma, decidiu-se, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
3. **Processo SEI nº 08005-21.2024:** Assim como no item anterior, a representação disciplinar apresenta pedidos alternativos à pena de cassação, necessitando de análise pelo Conselho de Ética. A Mesa decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
4. **Processo SEI nº 11580-11.2024:** Trata-se de uma representação disciplinar que afirma que o Representado teria sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado. Entretanto, a assessoria da Mesa informou que, após consulta ao processo, não existe trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, a representação foi considerada inepta e carece de justa causa para prosseguimento. Por unanimidade, a Mesa decidiu pelo arquivamento da representação.
5. **Processo SEI nº 18551-71.2024:** A representação foi encaminhada por e-mail sem a identificação do remetente. Com base no § 1º do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, que estabelece que não serão recebidas denúncias anônimas, a Mesa decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento da representação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Ademar Traiano declarou o encerramento da reunião. A presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Curi
1º Secretário

Maria Victoria
2ª Secretária

Ney Leprevost
2º Vice-Presidente

Cristina Silvestri
3ª Vice-Presidente

Goura
3º Secretário

Alexandre Amaro
4º Secretário

Doutor Antenor
5º Secretário

4118/2025

Editais e Contratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 PROTOCOLO N° 05083-54.2024

OBJETO: Contratação da empresa ARTE & RESTAURO, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para realização de restauro de 56 (cinquenta e seis) obras de arte do acervo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, contemplando o transporte, seguro, molduras. A contratação se dará na prestação de serviços especializados em restauração de obras de arte, contemplando transporte, seguro, molduras conforme Termo de Referência.

CONTRATADO: RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.111/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 235.514,43 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A inexigibilidade de licitação neste caso encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III e alínea g; Decreto

Estadual nº 10.086/2022, artigos. 148, 154 a 156, e no Ato da Comissão Executiva nº 1.826/2023.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2024.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º. Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do interessado abaixo relacionado, referente a empenho para contratação da empresa RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA, CNPJ nº 09.061.111/0001-82, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.74. inciso III alínea g, Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos. 148, 154 a 156, e no Ato da Comissão Executiva nº 1.826/2023.

NÚMERO PROCESSO	NOME DO PROPONENTE	VALOR
05083-54.2024	RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA	R\$ 235.514,43

Curitiba, 12 de Dezembro de 2024.

Ademar Luiz Traiano
Presidente

Alexandre Maranhão Khury
1º. Secretário

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024 PROTOCOLO N° 05083-54.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: RESTAURACAO & ARTE - CONSERVACAO DE OBRAS DE ARTE LTDA

DO OBJETO: Contratação da empresa ARTE & RESTAURO, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para realização de restauro de 56 (cinquenta e seis) obras de arte do acervo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, contemplando o transporte, seguro, molduras. A contratação se dará na prestação de serviços especializados em restauração de obras de arte, contemplando transporte, seguro, molduras conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 235.514,43 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Janeiro de 2024.

OBS.: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparéncia <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 Compras.Gov PE N° 90017/2024 – UASG 930285 PROTOCOLO N° 15383-53.2024

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP.

CONTRATADO: ECO POLO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 24.126.605/0001-91.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 2 (duas) unidades de guarda-corpos em chapa rígida de policarbonato 12mm de espessura e com estrutura em alumínio, respectivamente, nos 1º e 2º balcões (galerias) do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao presente procedimento.

VALOR: R\$ 639.949,40 (Seiscientos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2025.

OBS.: O protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparéncia <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 16 de Janeiro de 2025

4229/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL N° 6/2025 - 1096861 - DL

Em 17 de janeiro de 2025.

Considerando a deliberação da Mesa Executiva, realizada em 15 de janeiro de 2025, conforme registrado na Ata da Reunião SEI nº 00383-75.2025 (1096860), encaminhe-se o presente expediente à Secretaria-Geral da Presidência para análise e adoção das providências cabíveis.

DYLLIARDI ALESSI

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 17/01/2025, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1096861** e o código CRC **096DA0CB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ATA

ATA DE REUNIÃO DA MESA EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2025, na sala de reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reuniu-se a Mesa Executiva, composta pelo Presidente Ademar Traiano, pelo 1º Secretário Alexandre Curi, pela 2ª Secretária Maria Victoria, pelo 2º Vice-Presidente Ney Leprevost, pela 3ª Vice-Presidente Cristina Silvestri, pelo 3º Secretário Goura, pelo 4º Secretário Alexandre Amaro e pelo 5º Secretário Doutor Antenor, com o objetivo de deliberar sobre os itens da pauta previamente estabelecida:

1. **Processo SEI nº 09306-14.2022:** A Mesa Executiva deliberou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo, em razão dos fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da Assembleia.
2. **Processo SEI nº 08061-61.2024:** A Mesa analisou a representação disciplinar, destacando que existem pedidos alternativos à pena de cassação, devendo o Conselho de Ética analisar a matéria. Dessa forma, decidiu-se, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
3. **Processo SEI nº 08005-21.2024:** Assim como no item anterior, a representação disciplinar apresenta pedidos alternativos à pena de cassação, necessitando de análise pelo Conselho de Ética. A Mesa decidiu, por unanimidade, pelo encaminhamento do processo ao referido Conselho.
4. **Processo SEI nº 11580-11.2024:** Trata-se de uma representação disciplinar que afirma que o Representado teria sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado. Entretanto, a assessoria da Mesa informou que, após consulta ao processo, não existe trânsito em julgado de sentença condenatória. Dessa forma, a representação foi considerada inepta e carece de justa causa para prosseguimento. Por unanimidade, a Mesa decidiu pelo arquivamento da representação.
5. **Processo SEI nº 18551-71.2024:** A representação foi encaminhada por e-mail sem a identificação do remetente. Com base no § 1º do art. 285 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, que estabelece que não serão recebidas denúncias anônimas, a Mesa decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento da representação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Ademar Traiano declarou o encerramento da reunião. A presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Ademar Luiz Traiano

Presidente

Alexandre Curi

1º Secretário

Maria Victoria

2ª Secretária

Ney Leprevost

2º Vice-Presidente

Cristina Silvestri

3ª Vice-Presidente

Goura

3º Secretário

Alexandre Amaro

4º Secretário

Doutor Antenor

5º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 441/2024 - 0963641 - SGP

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Tendo em vista o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral⁽¹⁾ desta Casa de Leis (0949238), encaminhe-se à Mesa Executiva para continuidade.

(1) 21. Diante do exposto sugere-se:

- i) quanto ao recebimento, por força do Regimento Interno, bem como pelo procedimento adotado sistematicamente pelo Conselho de Ética, que seja inicialmente remetido à Mesa para deliberação;
- ii) dentre as opções de deliberação que a Mesa possui, temos:
 - a) recebimento da representação com encaminhamento para o Conselho de Ética;
 - b) pelo não recebimento da representação, ocasionando o seu arquivamento sumário.
- iii) opina-se, no caso concreto, pelo arquivamento da representação, tendo em vista o contido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, art. 268, que estabelece que os Deputados sujeitam-se ao procedimento disciplinar no exercício do mandato.
- iv) e ainda, por analogia ao Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, pela impossibilidade de julgamento por fatos ocorrido em período anterior ao mandato.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretaria-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 22/05/2024, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0963641** e o código CRC **30EC4531**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - PROCURADORIA GERAL Nº 3/2024 - 0950140 - PG/PAD

Em 25 de abril de 2024.

Aprovo o Parecer id. 0949238.

Restitua-se à Secretaria-Geral da Presidência.

Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral da Alep



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Rosso, Procurador-Geral da ALEP**, em 25/04/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0950140** e o código CRC **C5090AA6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL N° 137/2024 - 0949238 - PG/PAD

Em 24 de abril de 2024.

Protocolo SEI n.º 09306-14.2022.

Interessado: Procuradoria da Mulher

Assunto: Denúncia contra Deputado Estadual.

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

Senhor Procurador-Geral.

1. Trata o presente expediente de requerimento instaurado pela Procuradoria da Mulher, em 04 de julho de 2022, relativo ao Boletim de Ocorrência n.º 2022/440366 (0586074) registrado no Município de Apucarana - PR, apresentado pela Senhora Renata Borges Branco, em face do, agora, Ex-Deputado Estadual Homero Marchese, com natureza de "*noticia de fato futuro - ocorrência não delituosas*".

2. A Procuradora da Mulher, a época dos fatos, Deputada Estadual Cristina Silvestri, encaminhou, em 06 de julho de 2022, a referente denúncia por meio do Despacho n.º 142/2022 (0587646) ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa.

3. Por meio do Despacho n.º 518/2022 (0590426) a Secretaria-Geral da Presidência em 12 de julho de 2022, remeteu o protocolado à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa para manifestações.

4. O Procurador-Geral, por meio do Despacho n.º 4/2022, datado de 11 de agosto de 2022, esclareceu que compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar análise da denúncia ofertanda e em observância ao Regimento Interno desta Casa, e encaminhou o protocolado para o Conselho de Ética e Ciência a Secretaria-Geral da Presidência.

5. Em 07 de novembro de 2023, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Delegado Jacovós, oficiou (0850897) a Deputada Cloara Pinheiro, hoje Procuradora da Mulher, informando que o Deputado Homero Marchese não é mais Deputado Estadual e, em consideração ao art. 282¹ do Regimento Interno, o tempo transcorrido e recém composição do atual Conselho de Ética, restuiu o expediente para fins de julgamento das medidas que a Procuradora da Mulher entender necessárias.

6. A Procuradora da Mulher, Deputada Estadual Cloara Pinheiro, ciente das

informações prestadas e, em observâncias das suas prerrogativas e competências, sugeriu, por meio da Manifestação n.º 0857796/2023 (0857796) datada de **16 de novembro de 2023**, que a denúncia ofertada em 04 de julho de 2022, retorno ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para adoção das medidas necessárias em observância ao Regimento Interno desta Casa.

7. Recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por meio do Despacho n.º 35/2023 de **14 de dezembro de 2023**, em vista do contido no art. 282 do Regimento Interno encaminhou a representação à Mesa para deliberação do colegiado.

8. Por meio do Despacho n.º 312/2024 (0948004) de **22 de abril de 2024**, requereu-se a análise desta Procuradoria-Geral acerca de "se há possibilidade jurídica do prosseguimento do feito", tendo em vista que o denunciado não mais ocupa a cargo de Deputado Estadual.

9. Eis o que importa relatar.

10. Observa-se, de saída, que o presente parecer jurídico tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se a análise da legalidade dos procedimentos adotados, a fim de subsidiar a decisão da Mesa, com base em juízo de conveniência, oportunidade e o regular andamento processual. Dada a natureza opinativa, o administrador público não está adstrito ao aqui manifestado.

11. Esta Procuradoria-Geral já se manifestou em várias oportunidades em temas relacionados aos procedimentos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Tais manifestações foram necessárias tendo em vista que o atual Regimento Interno, instrumento que normatiza o processo disciplinar desta Casa, está carregado de omissões e procedimentos sinuosos que dificultam o entendimento e a adoção de rito, bem como dos procedimentos a serem adotados.

12. Em análise ao atual procedimento disciplinar contido no Regimento Interno, em oportunas vezes o normativo legal estabelece que:

Art. 275. (...)

(...)

§2º Recebida a representação constante no §1º deste artigo, verificada a existência dos fatos e respectivas provas, a **Mesa** encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará o processo e designará relator.

Art. 278.

(...)

§1º Apresentada representação contra Deputado por procedimento punível na forma deste artigo, a **Comissão Executiva** emitirá parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para instauração de processo disciplinar, conforme o caso.

Art. 281. A sanção de perda de mandato será decidida pelo Plenário, por maioria absoluta da Assembleia, mediante provocação da **Mesa**, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou partido político representado na Assembleia Legislativa, exceto a hipótese do parágrafo único deste artigo, e será efetivada através de projeto de resolução.

Art. 282. Oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à suspensão temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembleia, será ela inicialmente encaminhada pela **Mesa** ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

13. Pois bem, como brevemente demonstrado com os artigos citados, o processo disciplinar, a depender da penalidade a ser imposta, determina um tipo de rito, podendo inicialmente ser encaminhado à Mesa, a Comissão Executiva ou mesmo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

14. Ocorre que quando do recebimento da denúncia, não se vislumbra qual a possibilidade de penalidade a ser aplicada, ocorrendo assim, incertezas quanto ao rito a ser adotado, pois além de diversidade de ritos existentes, ainda há diferenças de prazos a serem cumpridos a depender da sanção a ser imposta.

15. Dito isso, foi adotado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o entendimento de que TODAS as representações ou denúncias devem passar primeiramente pela MESA, que poderá decidir pelo prosseguimento do feito, encaminhando o procedimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou, ainda, poderá decidir pelo não recebimento da denúncia ou representação, arquivando de forma definitiva o procedimento.

16. Superada tal questão, quanto ao caso concreto, cita-se o art. 268 do Regimento Interno, o qual estabelece:

Art. 268. **No exercício do mandato**, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas na legislação infraconstitucional, **sujeitando-se aos procedimentos disciplinares** previstos nos artigos seguintes e ao contido no art. 111 deste Regimento.

17. Ou seja, o Regimento Interno estabelece que no exercício do mandato o deputado sujeita-se aos procedimentos disciplinares, pois se diferente fosse, estariamos falando de possibilidade de punições *ad aeternum*, causando incerteza e insegurança jurídica, estando os Parlamentares indeterminadamente expostos a possíveis instaurações de processos disciplinares a depender de quem forem os deputados eleitos.

18. Em uma leitura *contrario sensus* do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Resolução n.º 20/1993, o inciso III do §1º do art. 14, determina que:

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Apresentada a denúncia, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:** (*Redação dada pela Resolução nº 25/2008*)

I – se faltar legitimidade ao seu autor; (*Incluído pela Resolução nº 25/2008*)

II – se a denúncia não identificar o Senador e os fatos que lhe são imputados; (*Incluído pela Resolução nº 25/2008*)

III – se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução, **os fatos relatados forem referentes a período anterior ao mandato** ou se forem manifestamente improcedentes. (*Incluído pela Resolução nº 25/2008*)

19. Não sendo possível julgamento pelo Conselho de Ética por fatos referentes a período anterior ao mandato, muito menos, será possível julgamento pelo mesmo Conselho de Ética não estando mais o Deputado exercendo o mandato e, pior, não por livre escolha, mas por não ter logrado êxito nas eleições pretérita aos fatos.

20. Assim, não podendo o parlamentar responder por fatos referentes ao mandato anterior, não poderia nesta legislatura, da mesma forma ser julgado por fatos que ocorreram na legislatura passada, como no caso concreto.

21. Diante do exposto sugere-se:

i) quanto ao recebimento, por força do Regimento Interno, bem como pelo procedimento adotado sistematicamente pelo Conselho de Ética, que seja inicialmente remetido à Mesa para deliberação;

ii) dentre as opções de deliberação que a Mesa possui, temos:

a) recebimento da representação com encaminhamento para o Conselho de Ética;

b) pelo não recebimento da representação, ocasionando o seu arquivamento sumário.

iii) opina-se, no caso concreto, pelo arquivamento da representação, tendo em vista o

contido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, art. 268, que estabelece que os Deputados sujeitam-se ao procedimento disciplinar no exercício do mandato.

iv) e ainda, por analogia ao Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, pela impossibilidade de julgamento por fatos ocorrido em período anterior ao mandato.

22. É o parecer, *s.m.j.*

Daniel Maurício Kuhn

Advogado

OAB/PR 77.777

Letícia Nicoletti Gilioli

Advogada

OAB/PR 118.448

1. Art. 282. Oferecida representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda de mandato ou à pena de suspensão temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário da Assembleia, será ela inicialmente encaminhada pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mauricio Kuhn, Analista Legislativo - Advogado**, em 25/04/2024, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Nicoletti Gilioli, Assessor(a) Administrativo**, em 25/04/2024, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0949238** e o código CRC **9318FCCA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 312/2024 - 0948004 - SGP

Curitiba, 22 de abril de 2024.

1. De ordem.

2. Considerando o teor do Ofício n.º 047/2023-Gab, subscrito pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Considerando que o Sr. Homero Marchese não é mais Deputado Estadual;

Considerando art. 282 do Regimento Interno.

Embora o tempo transcorrido e recém composição deste Conselho de Ética, venho por meio deste a presença de Vossa Excelência, restituir o presente protocolado para os fins que julgar necessários.

3. Considerando o contido na Manifestação n.º 0857796/2023, exarada pela Procuradoria da Mulher:

Tendo em vista que esta Procuradoria da Mulher cumpriu o seu papel de encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, conforme dispõe a Resolução nº 7, de 25 de junho de 2019, a qual Instituiu a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, sugere-se pelo retorno ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para que adote as medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares desta Casa.

4. Considerando o último despacho da Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. Visto hoje;

2. Encaminhe-se a Mesa para que os nobres Deputados que a compõe deliberem acerca do presente protocolado.

5. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral para análise, em especial, se há possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, visto que o Requerido não ocupa mais o cargo eletivo de deputado estadual, conforme explicitado pelo Conselho de Ética (0850897).

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 22/04/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0948004** e o código CRC **ACF9E93C**.

09306-14.2022

0948004v4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 35/2023 - 0882755 - CONETICA

Em 14 de dezembro de 2023.

1. Visto hoje;
2. Encaminhe-se a Mesa para que os nobres Deputados que a compõe deliberem acerca do presente protocolado.

DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 14/12/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0882755** e o código CRC **694B846C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Ofício nº 047/2023-Gab

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

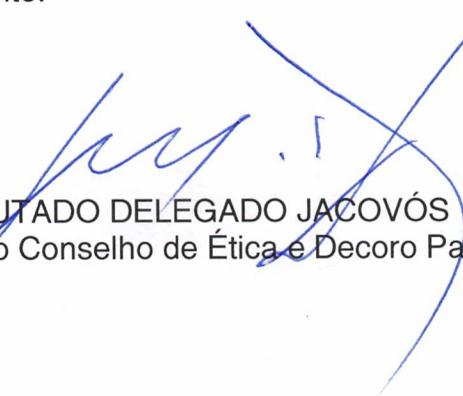
Excelentíssima Procuradora Especial

Considerando que o Sr. Homero Marchese não é mais Deputado Estadual;

Considerando art. 282 do Regimento Interno.

Embora o tempo transcorrido e recém composição deste Conselho de Ética, venho por meio deste a presença de Vossa Excelência, restituir o presente protocolado para os fins que julgar necessários.

Atenciosamente.


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

À Excelentíssima Senhora

DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Procuradora Especial da Mulher

Assembleia Legislativa do Paraná

Curitiba – PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

MANIFESTAÇÃO Nº 0857796/2023 - 0857796 - PROCMULHER

Em 16 de novembro de 2023.

Protocolo SEI nº: 09306-14.2022

Assunto: Denúncia recebida pela Procuradoria da Mulher

1 - Ciente das informações prestadas pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, de que o Sr. Homero Marchese não é mais Deputado Estadual.

2 - Tendo em vista que esta Procuradoria da Mulher cumpriu o seu papel de encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, conforme dispõe a Resolução nº 7, de 25 de junho de 2019, a qual Instituiu a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, sugere-se pelo retorno ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para que adote as medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares desta Casa.

Cloara Pinheiro

Deputada Estadual e Procuradora da Mulher



Documento assinado eletronicamente por **Cloara Pinheiro Lima, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 23/11/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0857796** e o código CRC **5BC2EA57**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

SOLICITAÇÃO

Ofício nº 047/2023-Gab

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssima Procuradora Especial

Considerando que o Sr. Homero Marchese não é mais Deputado Estadual;

Considerando art. 282 do Regimento Interno.

Embora o tempo transcorrido e recém composição deste Conselho de Ética, venho por meio deste a presença de Vossa Excelência, restituir o presente protocolado para os fins que julgar necessários.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

À Excelentíssima Senhora

DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Procuradora Especial da Mulher

Assembleia Legislativa do Paraná

Curitiba – PR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputada Estadual - Presidente do Conselho**, em 07/11/2023, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **0850888** e o código CRC **5B0018EE**.

09306-14.2022

0850888v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4/2022 - 0604333 - PG/GABPG

Em 11 de agosto de 2022.

I. Consoante explicitado no **DESPACHO - SGP Nº 518/2022 0590426**, "Trata-se do Boletim de Ocorrência¹ (0586074) registrado pela Sra. Renata Borges Branco, presidente do Partido Democrático Trabalhista de Apucarana, junto à 17ª Subdivisão Policial de Apucarana/PR, no dia 28/04/2022, e, posteriormente apresentado na Procuradoria da Mulher desta Casa de Leis (0586061)".

II. Destarte, haja vista o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016), compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis analisar a citada denúncia contra o deputado estadual por eventual quebra de decoro parlamentar.

III. Assim, encaminhe-se à aludida Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP, para a adoção das demais providências pertinentes.

IV. Igualmente, dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência deste Poder Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Feltran, Procurador-Geral da ALEP**, em 11/08/2022, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0604333** e o código CRC **F73CFA8C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 518/2022 - 0590426 - SGP

Curitiba, 12 de julho de 2022.

1. De ordem.

2. Trata-se do Boletim de Ocorrência¹ (0586074) registrado pela Sra. Renata Borges Branco, presidente do Partido Democrático Trabalhista de Apucarana, junto à 17ª Subdivisão Policial de Apucarana/PR, no dia 28/04/2022, e, posteriormente apresentado na Procuradoria da Mulher desta Casa de Leis (0586061).

3. Ato contínuo, à Procuradora da Mulher, Exma. Deputada Cristina Silvestri encaminhou a referida denuncia à Presidência, *"para as providências que julgar cabíveis"*. (0587646).

4. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral para fins de ciência e oportuna manifestação acerca das demais providências visando o prosseguimento do feito.

1 Que o Fórum Paranaense de Mulheres de Estâncias de Partidos Políticos do Paraná fez uma nota de repúdio contra o Deputado Homero Marchesi, devido a uma fala do Deputado, na CCJ da ALEP, na data de 26/04/2022, a respeito da criação de uma bancada feminina na Assembleia Legislativa do Paraná;

Que a notificante fez uma postagem dentro desse contexto, marcando o Deputado, tendo em vista a fala deste “que iriam comprovar na justiça as acusações, que não passavam de massa de manobra para Marajá do Serviço Público ganhar cargo, estão usando as mulheres”;

Que a noticiante escreveu uma resposta no grupo dizendo que “falou o homem heterossexual, cis gênero representante da burguesia sem nenhuma ou ausência das pautas identitárias e sobre representatividade. Uma vergonha você com discurso inverter a lógica da representatividade. (...) Saiba que a ausência de mulheres nesses espaços de poder é porque a sociedade é alimentada com pensamentos como o seu! Já que colocou sua mãe como ídola(sic), quero saber quantas mulheres fazem parte de seu mandato, quanto por cento. Falar que é contra a criação da bancada feminina é reverberar as desigualdades do gênero na política, #forahomeromarchesi, fora tudo que esse pensamento retrógrado representa, fora homens que dificultam o acesso das mulheres no poder;

Que em resposta ao texto acima, na página @mulheresdepartidos.pr, o Deputado mandou a noticiante “ir se tratar”;

Que respondeu questionando qual seria sua comorbidade e, posteriormente, ao printar o texto e postar em seu Instagram (@renataborgesnet), o Deputado Homero Marchesi postou a mensagem “procura um psiquiatra”;

Que na mesma postagem em seu Instagram, Clara Kido (assessora do Deputado), fez a seguinte postagem: “acho que ele falou para você se tratar, pois você não se parecesse(sic) bem mesmo”.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl**Secretaria-Geral da Presidência**

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 13/07/2022, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **0590426** e o código CRC **1B5BA6E7**.

09306-14.2022

0590426v3



17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA

APUCARANA - RUA NOVA UCRÂNIA, 690 - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
 (43) 34206700

O boletim poderá ser reimpresso
 Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
 Utilizando o protocolo: cca8cf57

TIPO DE BO: INICIAL

DATA DO REGISTRO: 28/04/2022 HORA DO REGISTRO: 17:19

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO [REDACTED]

NÚMERO [REDACTED]

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: APUCARANA - PR

BAIRRO: JARDIM LARANJEIRAS - JARDIM LARANJEIRAS

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA A SRA. RENATA BORGES BRANCO, QUE O FÓRUM PARANAENSE DE MULHERES DE ESTÂNCIAS DE PARTIDOS POLÍTICOS DO PARANÁ, FEZ UMA NOTA DE REPÚDIO CONTRA O DEPUTADO HOMERO MARCHESI, DEVIDO A UMA FALA DO DEPUTADO NA ULTIMA TERÇA FEIRA DIA 26-04-2022, NA CCJ DA ALEP, ONDE DISSE DE FORMA RETROGRADA, UTILIZANDO CUNHO MACHISTA PARA CRIAÇÃO DE UMA BANCADA FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. QUE COMO PRESIDENTE DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE APUCARANA, MARCOU O DEPUTADO @HOMERO MARCHESI. QUE A NOTICIANTE FEZ UMA POSTAGEM DENTRO DESSE CONTEXTO, JÁ QUE O DEPUTADO DISSE #QUE IRIAM COMPROVAR NA JUSTIÇA AS ACUSAÇÕES, QUE NÃO PASSAVAM DE MASSA DE MANOBRA PARA MARAJÁ DO SERVIÇO PÚBLICO GANHAR CARGO, ESTÃO USANDO AS MULHERES#. QUE A NOTICIANTE ESCRVEU UMA RESPOSTA NO GRUPO DIZENDO: # FALOU O HOMEM HETEROSEXUAL, CIS GÊNERO REPRESENTANTE DA BURGUESIA SEM NENHUMA OU AUSÊNCIA DAS PAUTAS IDENTITÁRIAS E SOBRE REPRESENTATIVIDADE. UMA VERGONHA VOCÊ COM DISCURSO INVERTER A LÓGICA DA REPRESENTATIVIDADE; E MARCOU O DEPUTADO @HOMERO MARCHESI #SAIBA QUE A AUSÊNCIA DE MULHERES NESSES ESPAÇOS DE PODER E PORQUE A SOCIEDADE E ALIMENTADA COM PENSAMENTOS COMO O SEU! JÁ QUE COLOCOU SUA MÃE COMO ÍDOLA , QUERO SABER QUANTAS MULHERES FAZEM PARTE DE SEU MANDATO, QUANTO POR CENTO. FALAR QUE É CONTRA A CRIAÇÃO DA BANCADA FEMININA É REVERBERAR AS DESIGUALDADES DO GÊNERO NA POLÍTICA#, FORA HOMEROMARCHESI# FORA TUDO QUE ESSE PENSAMENTO RETROGRADO REPRESENTA FORA HOMENS QUE DIFICULTAM O ACESSO DAS MULHERES NO PODER#. QUE EM RESPOSTA AO PRESENTE TEXTO DA NOTICIANTE, NA PAGINA @MULHERES DE PARTIDO.PR.# O DEPUTADO MANDOU A NOTICIANTE #IR SE TRATAR#. RELATA QUE PERGUNTOU AO DEPUTADO , QUAL SERIA SUA COMORBIDADE . QUE RELATA QUE PRINTOU SEU TEXTO E POSTOU NO SEU INSTAGRAM @RENATABORGESNET E O DEPUTADO HOMERO MARCHESI POSTOU A SEGUINTE MENSAGEM #PROCURA UM PSIQUIATRA#. QUE RELATA TAMBÉM QUE NA MESMA POSTAGEM EM SEU INSTAGRAM A PESSOA DE NOME CLARA KIDO (MARIA CLARA DINIZ ALMEIDA, NIVEL G 7 DO DEPUTADO HOMERO FIGUEIREDO LIMA MARCHESI) , ASSESSORA DO DEPUTADO FEZ A SEGUINTE POSTAGEM: #ACHO QUE ELE FALOU PARA VOCÊ SE TRATAR, POIS VOCÊ NÃO SE PARECESSE BEM MESMO#, REVERBERANDO O GABINETE DO ÓDIO .

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): NOTICIA DE FATO FUTURO - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO(S): INTERNET

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 27/04/2022 17:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 28/04/2022 17:23

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: DEVANI ANTUNES DA SILVA
 FUNÇÃO: INVESTIGADOR
 NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: [REDACTED]
 DISPAROS EFETUADOS: 0

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: DEVANI ANTUNES DA SILVA

Responsável pela impressão: DEVANI ANTUNES DA SILVA. (17.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA)



17.^a SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA
 APUCARANA - RUA NOVA UCRÂNIA, 690 - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
 (43) 34206700

O boletim poderá ser reimpresso
 Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
 Utilizando o protocolo: cca8cf57

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE	UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: [REDACTED]	DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: RENATA BORGES BRANCO	APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1982	NACIONALIDADE: CURITIBA - PR
IDADE ESTIMADA: 39	CPF: [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU INCOMPLETO	
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: AUTONOMO	
NOME DA MÃE: ROSANIA MARIA ANTUNES BRANCO	
NOME DO PAI: JOÃO ANTUNES BRANCO FILHO	
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO	

ENDEREÇO/CONTATO

ENDERECO: [REDACTED]	NÚMERO: [REDACTED]
COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO/UF: APUCARANA - PR	CEP:
PROXIMIDADES:	BAIRRO: JARDIM LARANJEIRAS
CELULAR: [REDACTED]	E-MAIL:
TELEFONE COM DDD:	
ENDERECO COMERCIAL:	
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:	

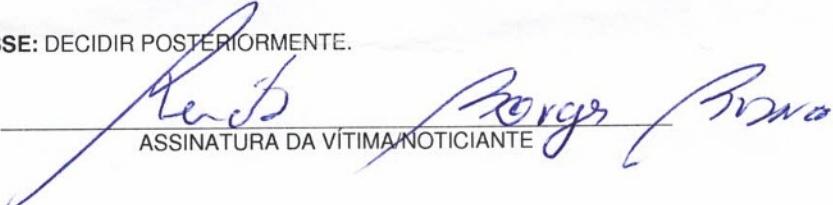
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA	TIPO DE CABELO:	DENTADURA:
COR DO CABELO:		
COR DOS OLHOS:		
ALTURA ESTIMADA (CM):	PESO ESTIMADO (KG):	CONDição FÍSICA: INTEGRAL (A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:		
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:		

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, RENATA BORGES BRANCO, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.


 ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: DEVANI ANTUNES DA SILVA. (17.^a SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA)



17.^a SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA

APUCARANA - RUA NOVA UCRÂNIA, 690 - VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
(43) 34206700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: cca8cf57

DELEGADO: MARCUS FELIPE DA ROCHA RODRIGUES



Responsável pela Impressão: DEVANI ANTUNES DA SILVA. (17.^a SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO N° 142/2022 - 0587646 - PROCMULHER

Em 06 de julho de 2022.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE ADEMAR TRAIANO.

Diante de denuncia recebida pela Procuradoria da Mulher da Alep, acolho a sugestão da equipe técnica e encaminho à esta Presidência, requerendo encaminhamento para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Cristina Silvestri

Procuradora da Mulher - Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 06/07/2022, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0587646** e o código CRC **B92A8974**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 134/2022 - 0586061 - PROCMULHER

Em 04 de julho de 2022.

Assunto: **DENUNCIA RECEBIDA PELA PROCURADORIA DA MULHER**

Interessado: **PROCURADORIA DA MULHER**

Para: **PROCURADORA DA MULHER DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Compareceu à Procuradoria da Mulher da Alep, RENATA BORGES BRANCO, contato [REDACTED] para apresentar o boletim de ocorrência em anexo a esse procedimento.

CONSIDERANDO o Conselho de Ética e Decoro parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná;

Sendo a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná um órgão que possui dentro de suas atribuições a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias de violação dos direitos das mulheres, encaminho a Vossa Excelência a presente denuncia e sugiro o encaminhamento à Presidência da Casa Legislativa, requerendo providências para apuração dos fatos.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Simoes Reis Abraao, Coordenadora da Procuradoria da Mulher**, em 04/07/2022, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **0586061** e o código CRC **88BCF0F3**.